

Contrato de
Prestação de
Serviços

Lote 01



Ofício 159/2014 INFRA / SMEC

Arapoti, 09 de maio de 2014.

Ilmo. Senhor:

Paulo Roberto da Silva

Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal

Assunto: férias

Prezado Senhor,

Informamos Vossa Senhoria que no período de férias escolares, a professora **Luana Cordeiro de Souza**, continuará trabalhando junto à Secretaria de Educação na elaboração de projetos, planejamentos, inscrições de editais do Governo e fazendo contatos culturais.

Sendo o que se tinha a informar, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROSI ROGENSKI FERREIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gu
03.05.14
Recebi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

192

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 098/2014

O **Município de Arapoti**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, neste ato representando por seu Prefeito Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **LUANA CORDEIRO DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 052.844.259-79, portadora da cédula de identidade RG nº 7.384.179-8 SSP-/PR, residente na Rua Moises Lupion, nº 271, Centro, Arapoti, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 040/2014-PMA**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº 003/2014-PMA**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais para atuar no âmbito cultural com dança, música, teatro e artes visuais, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

LOTE: 01							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade de Vaga	Carga Horária Semanal	Termo Credenciamento		Remuneração Mensal	Remuneração Total
				Prazo Execução	Unidade		
01	Profissional para atuar no âmbito cultural com dança, música, teatro e artes visuais	01	20	12	Mês	2.895,00	34.740,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

2.1 São obrigações do CONTRATADO:

2.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.1.2. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:

2.1.2.1. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

193

- 2.1.2.2. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.1.2.3. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.1.3. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.1.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.1.6. Apresentar Nota Fiscal discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A PREFEITURA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 2.2.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº 003/2014-PMA**.
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais no estabelecimento credenciado.
- 3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti – PR.
- 3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.
- 3.3. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada no Município de Arapoti.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

Luana C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148-CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

194

- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 4.3. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 4.4. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 4.5. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 4.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 4.7. O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 4.8. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

Luana C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

195

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

- 8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pela servidora **JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO**, matrícula nº 375-0, portador do RG nº 4.027.848-6, inscrito no CPF nº 542.949.679-00, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

- 8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 8.2.4. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

Luana C.



- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- 9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:
- 9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à PREFEITURA, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

Ruana C.



- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

- 10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

- 11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 040/2014-PMA**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº 003/2013-PMA**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato

Ruana C.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em 25 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

LUANA CORDEIRO DE SOUZA
-CREDENCIADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Contrato

Lote 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
CONTRATO

Contrato nº 098/2014-PMA.

Processo de Inexigibilidade nº 003/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Luana Cordeiro de Souza.

Objeto: Credenciamento de profissionais para atuar no âmbito cultural com dança, música, teatro e artes visuais, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais.

Valor Global: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 08.004.1339200102092.3.3.90.36

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 25/04/2014.



DIRETOR/EDITOR: SANDRO ADRIANO CARVALHO

CASTRO-PR, SÁBADO, 24 A 26 DE MAIO DE 2014 • ANO XXIV • Nº 2617 CIRCULAÇÃO DIÁRIA

www.paginaum.com

Rally dos Campos Gerais passa por Castro

Castro recebe neste final de semana, junto com Ponta Grossa, o 1º Rally dos Campos Gerais. A competição terá 250 quilômetros, com 180 quilômetros de trechos cronometrados. A concentração que inicia em Ponta Grossa terá parada para almoço em Castro, seguindo pelas estradas rurais de Castro. O término está previsto para 16 horas, na Casa Villa Eventos, em Ponta Grossa. **página 6**

Entrega atrasa por falta de transporte



CONTRATO custou R\$ 15 mil

O calcário adquirido por Castro, por meio do Programa de Apoio ao Município e Conservação de Solos, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, está na parte final da entrega. O serviço, firmado ao início do ano, atrasou. **página 9**

Caíto aceita ser o vice de Beto Richa

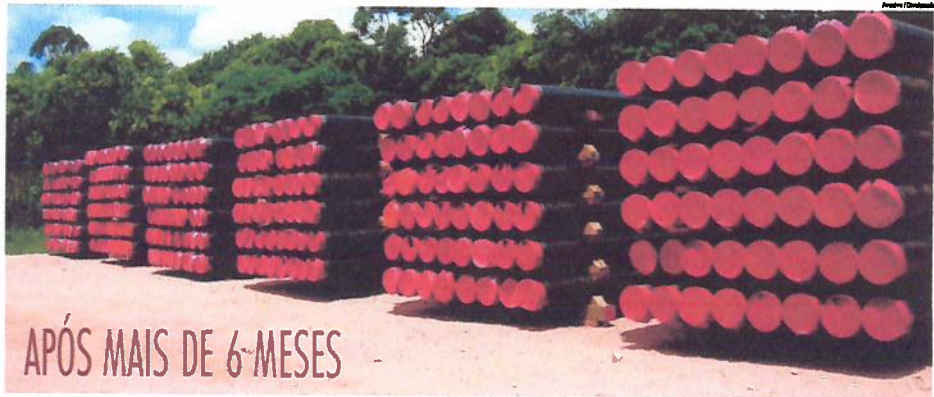


ESCOLHA de Caíto ainda depende das convenções

O deputado Caíto Quintana (PMDB) confirmou nesta semana que aceita a indicação para ser candidato a vice-governador na chapa à reeleição do governador Beto Richa (PSDB). "Se indicarem o meu nome, vamos em frente", disse Quintana. **página 5**



Luciano e Gisele vencem eleições



APÓS MAIS DE 6 MESES

Liberada licença do gasoduto

Com a liberação da licença ambiental pelo Instituto Ambiental do Paraná na manhã de quinta-feira (22), a empresa Goetze Lobato Engenharia Ltda., licitada para realizar a primeira etapa, já pode dar início às obras de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) nos Campos Gerais. De acordo com Luciano

Pizzato, presidente da Companhia Paranaense de Gás (Compagas), empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, as obras da primeira etapa, que compreende o trecho entre Ponta Grossa e Carambei devem iniciar dentro dos próximos 30 dias. A conclusão está prevista para meados do próximo ano. Para o segundo tre-

cho, Carambei-Castro, a Compagas aguarda licença da concessionária responsável pela rodovia para iniciar o processo de licitação. Após recebimento da licença e do processo licitatório serão definidos os prazos para início da obra. **página 3**

DIA DO DESAFIO

Castro disputa com cubanos



CIDADES DA REGIÃO conheceram suas concorrentes no Dia do Desafio

Em café da manhã promovido pelo Sesc Ponta Grossa, na quarta-feira (21), na sede da entidade, as cidades da região conheceram suas concorrentes no Dia do Desafio deste ano, atividade que acontece na próxima quarta-feira (28). Neste ano, Castro competirá com San Antonio de los Baños, cidade cubana, localizada próximo à Havana. **página 7**



Alunos recebem 13.500 refeições

A Prefeitura Municipal de Castro, através da Secretaria Municipal de Educação, serve diariamente cerca de 13.500 refeições para alunos que estudam nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmei), beneficiando mais de sete mil alunos. A responsável técnica pelo Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE) em Castro e nutricionista da Superintendência de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Lia Giordani Calleya explica que a alimentação servida nas escolas do perímetro urbano é a mesma servida nas escolas rurais. **página 5**

TRAGÉDIAS NAS RODOVIAS

Duas pessoas morrem em acidente



CORPO de motorista foi esmagado por carreta

Duas pessoas morreram vítimas de acidente de carro, em rodovias que cortam os Campos Gerais, na última quinta-feira. As tragédias aconteceram na região de Ortigueira e Guariranga. Os corpos foram encaminhados ao Instituto Médico Legal de Ponta Grossa (IML). Leopoldina Xavier da Silva, de 72 anos, acabou entrando em óbito depois que o carro, em que ela viajava, saiu da pista e caiu numa ribanceira. Outra tragédia foi registrada no quilômetro 246 da BR 373, na região de Guariranga. Um homem de 53 anos acabou morrendo. **página 7**

EM TIBAGI

Encontro debate industrialização

O Governo do Paraná realizou nessa semana, em Tibagi, a segunda edição das oficinas regionais de desenvolvimento industrial. **página 4**

Bella Imagem

Manicure
Pediçora
Pediçora

Plastoterapia
Massoterapia
Nutricionista
Cabeleleiras

...E MUITO MAIS

(42) 3232-1944

ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS

Alunos recebem 13.500 refeições/dia

30 pequenos agricultores fornecem os alimentos

DA ASSESSORIA

A Prefeitura Municipal de Castro, através da Secretaria Municipal de Educação, serve diariamente cerca de 13.500 refeições para alunos que estudam nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmei), beneficiando mais de sete mil alunos.

A responsável técnica pelo Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE) em Castro e nutricionista da Superintendência de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Lia Giordani Calveira explica que a alimentação servida nas escolas do perímetro urbano é a mesma servida nas escolas rurais. Ela explica que o trabalho é desenvolvido com base na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. "Conforme a Resolução, o cardápio da alimentação escolar deve levar gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, além de dar preferência para os produtos sazonais e típicos da região", destaca.

Assim, de acordo com a



Alunos estão sendo bem assistidos nos educandários municipais castrenses

legislação, nas escolas que funcionam em período parcial, a alimentação deve suprir, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias. Nos Cmeis e escolas em tempo integral, a alimentação deve suprir pelo menos 70% das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em, no mínimo, três refeições. Além disso, os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana, totalizando 200 gramas/aluno/semana. "Mas, a quantidade de frutas e verduras servida às crianças é bem superior ao exigido pela legislação. Por semana, são servidas três porções de frutas

e verduras são servidas diariamente", explica Lia. Além de garantir boa alimentação para as crianças, quem também é beneficiado pelo trabalho realizado no município são os agricultores familiares. A lei determina que, do total de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Atualmente, conforme explica a nutricionista, 30 famílias de pequenos agricultores fornecem produtos para a alimentação escolar. São frutas,

verduras, legumes, além de produtos de panificação. "Existem nove cozinhas comunitárias no município onde são produzidos pães - inclusive pães integrais e arricchidos - além de biscoitos e outros alimentos", aponta. Assim, o cardápio é elaborado de forma a priorizar a inclusão dos produtos sazonais. No Cmei Rivadávia de Gracia Lara, as 250 crianças que estudam em tempo integral têm quatro refeições por dia - café, almoço, lanche da tarde e janta. A coordenadora pedagógica do Cmei, Andreia Cristina Santos, explica que, de forma geral, a aceitação dos alimentos é muito boa. "A maior parte dos alunos

gosta da refeição servida na escola e está bastante habituado ao consumo de frutas e legumes. Mas, claro que quando falamos sobre criança, sempre tem um dia que ela não quer muito saber de comer. Mas, percebemos que a maior resistência dos alunos em relação aos alimentos é resultado de um hábito que começa em casa. Algumas crianças estavam mais acostumadas a comer salgadinhos, bolacha, e quando chegam ao Cmei acabam resistindo um pouco às refeições com arroz, feijão, salada e também frutas", explica. Por isso, a alimentação saudável é constantemente tema das atividades desenvolvidas em

sala de aula, e o Cmei também aborda o assunto com os pais. "Através de histórias, teatro com fantoche, e outros recursos lúdicos, os professores mostram às crianças a importância da alimentação saudável. Ainda conversamos com os pais, para que os bons hábitos alimentares sejam aplicados também em casa", frisa a coordenadora.

INVESTIMENTOS

Em 2013, o investimento em alimentação escolar chegou a R\$ 2 milhões em Castro. O PNAE repassou R\$ 700 mil e o restante foi custeado pela Prefeitura. O gerenciamento da alimentação escolar é feito pela Superintendência de Alimentação Escolar. A superintendente, Célia Mara Mascarenhas Moreira, explica que os alimentos são recebidos e armazenados em espaço próprio na Secretaria de Educação e, de lá, são transportados para as escolas do perímetro urbano e rural.

Além disso, a Superintendência investe constantemente em projetos e capacitações para melhorar o serviço. Todo início de ano é realizado curso de boas práticas na manipulação de alimentos, com as merendeiras que trabalham na rede municipal. "Agora, estamos realizando um trabalho de educação nutricional em conjunto com professores de Educação Física; já foi realizada a avaliação dos alunos, as informações estão sendo catalogadas e o trabalho incluirá ainda a realização de palestras nas escolas", aponta Lia.

Prefeitura Municipal de Arapoti

EDITAL Nº. 068/2010 - CONCURSO PÚBLICO
O Prefeito Municipal de Arapoti, Biaz Rizzi, torna pública e convida para a os Exames Médicos Admisionais, conforme os artigos 1138 e 139 do Edital 01/2010 e condições previstas nesse edital.

1. OS EXAMES MÉDICOS ADMISIONAIS
1.1. Os exames médicos admissoriais serão realizados aos candidatos considerados aprovados neste Concurso Público, insentos no cargo de Enfermeiro II.

1.2. O não comparecimento aos exames médicos admissoriais agendados ou a inexistência de conclusão, sem justificativas comprovadas e dentro do prazo previsto, caracterizará desistência do processo e ensejará eliminação do candidato do concurso.

2. De data do horário e do local de realização DOS EXAMES MÉDICOS ADMISIONAIS
2.1. Os exames médicos admissoriais serão realizados no dia 29/05/2014, na Juremal Arapoti, localizada na Rua Moisés Lupion, nº 366, sala 06, Centro, Arapoti/PR, conforme descrito nos itens 2.1.1., 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4.

2.1.1. Exame: Clínico
Data: 29/05/2014
Início do exame: 8h
Candidatos: descritos no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Exame: Parasitológico - Material de urina
Data: 29/05/2014
Início do exame: 8h
Candidatos: descritos no Anexo I deste Edital.

2.1.3. Exame: Espirometria
Data: 29/05/2014
Início do exame: 8h
Candidatos: descritos no Anexo I deste Edital.

2.1.4. Exame: Hemograma completo, TGO e TGO
Data: 29/05/2014
Início do exame: 8h
Candidatos: descritos no Anexo I deste Edital.

2.2. Não haverá segunda chamada para realização dos exames, sob nenhuma hipótese.

2.3. O candidato deverá comparecer ao local munido do original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Registro ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Cartão de Registro Militar ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte, dentro do prazo de validade.

2.4. No ato do exame, o candidato deverá assinar o Termo de Comparcimento.
2.5. Os candidatos serão encaminhados pela Juremal Arapoti para os locais de realização dos exames laboratoriais.
2.6. O descumprimento do descrito nos subitens anteriores poderá acarretar a eliminação do candidato desta certame.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em 23 de Maio de 2014.
Biaz Rizzi
Prefeito Municipal

Table with columns: Nome, Idade, Sexo, Escolaridade, Estado Civil, Valor. Lists candidates for the health fund position.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
RUA ANDRINA BUENO SIQUEIRA Nº 188 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (41) 3511-3888
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 135/2014-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FARMACIA PLARING LIDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONVENCIONAIS DE MARCA E GÊNEROS QUE SERÃO INSTALADOS A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME TABELA ABCPARMA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 098/2014-FMA.
Processo de Inscritibilidade nº 0012014-PM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Izete Lima Arcene Junior & Ca S.R.L.
Objeto: Desempenhamento de lote 03 lotes para Programa Saúde de Família, para Unidade no Bairro Jardim Carlos II.
Valor Global: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).
Despacho Organizatório: 06.004.1392001020923.3.90.16
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 25/04/2014.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2013 FMS
Inscritibilidade nº 02/2013-FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Izete Lima Arcene Junior & Ca S.R.L.
Objeto: Desempenhamento de lote 03 lotes para Programa Saúde de Família, para Unidade no Bairro Jardim Carlos II.
Valor Global: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).
Despacho Organizatório: 06.004.1392001020923.3.90.16
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 25/04/2014.

JURADO DE DIREITO DA VARA CÍVIL DA COMARA DE CASTRO
Estado do Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 02/2013 FMS
Objeto: Desempenhamento de lote 03 lotes para Programa Saúde de Família, para Unidade no Bairro Jardim Carlos II.
Valor Global: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).
Despacho Organizatório: 06.004.1392001020923.3.90.16
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 25/04/2014.

REGISTRO DE PREÇOS
COMARA DE CASTRO - PARANÁ
Objeto: Desempenhamento de lote 03 lotes para Programa Saúde de Família, para Unidade no Bairro Jardim Carlos II.
Valor Global: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).
Despacho Organizatório: 06.004.1392001020923.3.90.16
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 25/04/2014.

Solicitação de
Prorrogação
Contrato n^o
98/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 3/2014

Processo Licitatório nº 40/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

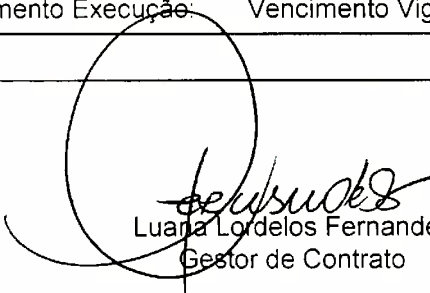
Contrato:

Contrato nº:	98/2014
Data da Assinatura:	25/04/2014
Vencimento Execução:	25/04/2015
Vencimento Vigência:	25/04/2015
Contratada:	LUANA CORDEIRO DE SOUZA

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, 20 de março de 2015


 Luana Lordelos Fernandes
 Gestor de Contrato



Ofício 123/2015 INFRA / SMEC

Arapoti, 23 de março de 2015.

Ilmo. Senhor:

Paulo Roberto da Silva

Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal

Assunto: Prorrogação de Contrato

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria prorrogação pelo ***prazo de 12 meses do Processo de Inexigibilidade nº 3/2014, Contrato 98/2014*** referente serviços prestados como professora de arte, dança, teatro junto à Divisão de Cultura desta Municipalidade.

Sendo o que se tinha a solicitar, antecipamos nossos agradecimentos.

ROSI ROGENSKI FERREIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Primeiro

Termo Aditivo



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
098/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2014-PMA
PROCESSO Nº 40/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: **LUANA CORDEIRO DE SOUZA**, pessoa física inscrita no CPF nº 052.844.259-79, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.384.179-8 SSP-/PR, residente e domiciliada na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 98/2014-PMA**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **26/04/2015**, estendendo-se até **24/04/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE
2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

LUANA CORDEIRO DE SOUZA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
1º Termo
Aditivo

ARAPOTI

ARAPOTI - PR
CENTRO CÍVICO
3512-3000

licitação

ações legais e considerando o que dis-
pões, analisa e cancela todos os atos
clarando a inexistência de previsão de
esta que foi plenamente descumprida
esso.

ações legais e considerando o que dis-
pões, analisa e cancela todos os atos
clarando a inexistência de previsão de
esta que foi plenamente descumprida
esso.

o de conveniência acerca da licitação
regularização orçamentária será
nte corrigida.

ARAPOTI - PR
CENTRO CÍVICO
3512-3000

18/2015.

ica para prestar serviços de Recarga
r as necessidades das Secretarias

30min do dia 28 de abril de 2015.

de abril de 2015, às 09h00min.

tos e quarenta e três mil, quatrocen-

iores informações poderão ser
ra, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti,
01, no horário das 08h00min às
nin / site: [www.arapoti.pr.gov.br /](http://www.arapoti.pr.gov.br/)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO

CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº: 001/2012-PMA.

Tomada de Preços nº: 012/2011-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Leonel Lopes de Almeida & Irmão Ltda.

Objeto: Objetiva a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO sob o nº 001/2012-PMA, por mais 158 (cento e cinquenta e oito) dias, iniciando em 26/03/2015, estendendo-se até 30/08/2015, com base no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 24/03/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

209

Contrato nº: 98/2014-PMA.

Inexigibilidade nº: 03/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Luana Cordeiro de Souza.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 98/2014-PMA, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/04/2015, estendendo-se até 24/04/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 01/04/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 201/2013-PMA.

Pregão nº: 59/2013-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: BATISTA DE MELO & MELO LTDA - ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva ao reajuste de preço previsto nos termos do edital de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo como KM o valor unitário licitado de R\$ 1,43 (Hum Real e Quarenta e Três Centavos), passando o valor unitário do KM aditivado para R\$ 1,79 (Hum Real e Setenta e Nove Centavos).

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 30/03/2015.

LAU BRAZ

PORTARIA nº. 147/2015.

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Notificação de
Vigência de
Contrato
Nº 99/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

ERICA DE MELLO CASTRO COIMBRA

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 3/2014

Processo Licitatório nº 40/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

Contrato:

Contrato nº:	99/2014
Data da Assinatura:	25/04/2014
Vencimento Execução:	25/04/2015
Vencimento Vigência:	25/04/2015
Contratada:	Samuel Carlos de Souza 05980297960

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, 26 de março de 2015


 Luana Lordelos Fernandes
 Gestor de Contrato

26/03/15
 2015
 2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo
Rua Ondina Bueno Siqueira 180 Centro Cívico CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3512-3002
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ 75.658.377/0001-31

Ofício 126/2015 INFRA / SMEC

Arapoti, 26 de março de 2015.

Ilmo. Senhor:

Paulo Roberto da Silva

Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal

Assunto: Prorrogação de Contrato

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria prorrogação pelo ***prazo de 12 meses do Processo de Inexigibilidade nº 3/2014, Contrato 99/2014*** referente serviços prestados como professor de fanfarra junto ao Caic/Pacaa.

Sendo o que se tinha a solicitar, antecipamos nossos agradecimentos.

ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná
CNPJ 78.658.377/0001-31

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
099/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2014-PMA

PROCESSO Nº 40/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: A empresa **SAMUEL CARLOS DE SOUZA 05980297960**, inscrito no CNPJ sob nº 19.850.891/0001-01, representada pelo Senhor **SAMUEL CARLOS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.315.645-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 059.802.979-60, residente e domiciliada na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 99/2014-PMA**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **26/04/2015**, estendendo-se até **24/04/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

SAMUEL CARLOS DE SOUZA 05980297960
Samuel Carlos de Souza
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cancelamento
de
Contrato n^o
99/2014



Ofício 182/2015 INFRA / SMEC

Arapoti, 04 de maio de 2015.

Ilmo. Senhor:

Paulo Roberto da Silva

Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal

Assunto: cancelamento

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria ***cancelamento da Inexigibilidade nº 03/2014 e Processo nº 40/2014*** referente prestação de serviços de professor de fanfarra junto ao Paa.

Justificamos o cancelamento, haja visto que o referido professor foi contratado diretamente pela Instituição.

Sendo o que se tinha a informar, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Rosi Rogenski Ferreira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura